

LEI N° 5950, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE, o Programa “ABORDAGEM SEGURA”. Para abordagem Especializada a pessoas com autismo destinado à capacitação de agentes de Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "ABORDAGEM SEGURA", SAEPA - Segurança para Abordagem Especializada a Pessoas com Autismo, com a finalidade de promover a capacitação dos agentes da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito para a realização de abordagens seguras, humanizadas e padronizadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa SAEPA será desenvolvido por meio de curso de formação ministrado por profissionais das áreas da Psicologia, Educação e Segurança Pública, com conteúdo teórico e prático, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3 - São objetivos específicos do Programa SAEPA:

I - Promover a compreensão do Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os agentes da segurança pública municipal;

II - Capacitar os agentes para reconhecer comportamentos característicos do TEA em situações de abordagem;

III - Adotar protocolos de conduta específicos para o atendimento a pessoas com TEA, visando preservar sua integridade física e emocional, bem como a dos próprios agentes.

Art. 4º O curso terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula e será realizado com turmas de, no máximo, 30 (trinta) participantes conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A metodologia do curso abrangerá:

I - Aulas teóricas sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - Simulações práticas de abordagens;

III - Estágio supervisionado, quando possível.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e especialistas da área, para a execução do programa e elaboração dos conteúdos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Centro Administrativo Municipal

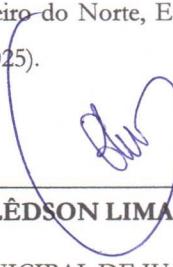
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

VEREADOR AUTOR: JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA



LEI

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ce, o Programa “ABORDAGEM SEGURA”. Para abordagem Especializada a pessoas com autismo destinado à capacitação de agentes de Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa **“ABORDAGEM SEGURA”, SAEPA** - Segurança para Abordagem Especializada a Pessoas com Autismo, com a finalidade de promover a capacitação dos agentes da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito para a realização de abordagens seguras, humanizadas e padronizadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa SAEPA será desenvolvido por meio de curso de formação ministrado por profissionais das áreas da Psicologia, Educação e Segurança Pública, com conteúdo teórico e prático, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3 - São objetivos específicos do Programa SAEPA:

I - Promover a compreensão do Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os agentes da segurança pública municipal;

II - Capacitar os agentes para reconhecer comportamentos característicos do TEA em situações de abordagem;

I - Adotar protocolos de conduta específicos para o atendimento a pessoas com TEA, visando preservar sua integridade física e emocional, bem como a dos próprios agentes.



Art. 4º O curso terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula e será realizado com turmas de, no máximo, 30 (trinta) participantes conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A metodologia do curso abrangerá:

I - Aulas teóricas sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - Simulações práticas de abordagens;

III - Estágio supervisionado, quando possível.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e especialistas da área, para a execução do programa e elaboração dos conteúdos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

gov.br PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Data: 17/11/2025 11:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pergentina Parente Jardim Catunda
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMJN/CE**

Vereador autor: José Cleilson Rodrigues Vieira